Universidade de São Paulo

REITORIA

Portaria GR-3.580, de 19-4-2005

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando a decisão do Conselho Universitário, em sessão de 23-3-2004, e tendo em vista o que consta no artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual 11.164, de 26-6-2002, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos na Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, junto ao Departamento de Engenharia Rural, 2 cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, criados pela Lei Estadual 11.164, de 26-6-2002, artigo 1°, inciso I.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (Prot. USP 2004.5.725.11.3).

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato Contrato

Proc. 2005.1.56.60.6. Contratante: Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto. Contratada: Comercial Esteves Ribeirão Preto Ltda. - EPP. Objeto: Equipamentos de projeção - 5 projetores multimídia LCD. Valor contratual: R$ 23.400,00. Categoria 44905234. Prazo para entrega nas dependências da contratante será de 20 dias corridos contados a partir do primeiro dia útil seguinte da assinatura do contrato. Data da assinatura: 11-4-2005.

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Diretor, de 19-4-2005

Designando, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 208 e parágrafo único do artigo 209, Capítulo II do Título VII do Regimento Geral da USP e com a aprovação da Congregação, os alunos abaixo para exercerem a função de Aluno-Monitor-Voluntário, no 1º Semestre de 2005, junto ao Departamento de Biologia: Zoologia de Invertebrados I: Lívia Rodrigues Pinheiro, Simeão de Souza Moraes, Mauro Prato, Natália de Paula Sá, Lucas Simon Torati, Marina Zílio Fantucci, Fernanda Gamper Vergamini; Fisiologia Vegetal: Hilda Hildebrand Soriani; Microbiologia: Felipe Alves Ribeiro, Claudia Camila Minei; Biologia Celular: Klaus Álvaro Guerrieri Accoroni, Gustavo Noriz Berardinelli, Flavia Cristina de Paula Freitas, Roberta Haddad Tovolli, Ricardo Martins Merino, Aline Helen da Silva, Leandro Henrique Manfredi, Juliana Conti Viana, Caio Augusto Malvestio Pavanelli, Sistemática e Biogeografia: Leonardo Arduino Marano; Seminários Integrados de Biologia: Rafael Naime Ruggiero, Giovana da Silva Leandro, Sarah Milani de Moraes Leandrini, Débora Patrão Correia, Carolina Rettondini Laurini, Milton Augusto Vendramini de Ávila, Mariana Galera Soler, Juliana Araújo Masirone, Daniela Yumi Yamamoto, Felipe Almeida Moraes Zampieri, Fábio Cury de Barros, Caio Margarido Moreira, Anatomia Vegetal: Juliana Massimino Feres, João Paulo Basso Alves, Carlos Henrique Ares Silveira da Motta, Pedro Augusto da Pos Rodrigues, Matheus da Silva Mayor, Viviane Monteiro Silva, Marcela Pereira Vasters, Vanessa Tragante do Ó; Genética I: Maria Clara Baseio; Departamento de Física e Matemática: Física Computacional: Rodrigo Silva Gonzalez. Departamento de Química: Mineralogia: Rodrigo Francelin; Físico-Química I: Kátia Cristina Sanchez; Físico-Química III: Giovanni Finoto Caramori; Fundamentos da Química Experimental: Mariana Rizzi Guzzo; Química Orgânica II: Susimaire Pedersoli, Luiz Carlos da Silva Filho; Análise Qualitativa: Tatiana Stédile Minorin, Janaína de Godoy Gonçalves, Valéria Priscila de Barros, Tatiana Cristina de Oliveira MacLeod; Iniciação à Química: Hélio Sbroion Rocha.

Retificação do D.O. de 19-4-2005

No comunicado publicado no D.O. de 19-4-05, onde se lê: ... Prof. Dr. Marcus Vinicius da Cunha - Professor Doutor..., leia-se: ... Prof. Dr. Marcus Vinicius da Cunha - Professor Associado ...; desconsiderar a segunda menção do nome da Profa. Dra. Maria Lúcia Faria Moro.

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Resumo de Contrato

Proc. 2004.1.4235.8.3. Pregão 019-2004. Contratante: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Contratada: Plussport Comercial Ltda. Objeto: O presente contrato tem por objeto o fornecimento, colocação e instalação pela contratada de ventiladores, descritos no Anexo I do edital referente ao Pregão 019-2004, parte integrante deste contrato. Valor total: R$ 24.200,00. Itens 1 e 2 - R$ 18.460,00, e item 3 - R$ 5.740,00.

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Diretor, de 19-4-2005

Homologando e adjudicando a classificação referente ao Convite 3-2005, Proc. 2005.1.388.17.0.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Comunicado

Estão abertas até o dia 23-5-2005, para início em 28-6-2005, na Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, as inscrições para seleção de alunos para o Curso de Especialização em Periodontia (pós-graduação "lato sensu") - 12 vagas.

O Curso terá duração de 23 meses, com carga horária e distribuição das atividades de acordo com as Normas da Universidade de São Paulo.

O interessado (ou seu procurador), no ato da inscrição, deverá entregar o requerimento de inscrição devidamente preenchido (formulário próprio disponível no local da inscrição), acompanhado da seguinte documentação (1):

- Curriculum Vitae documentado;
- Fotocópia autenticada dos seguintes documentos: diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação em Odontologia (frente e verso); histórico escolar do curso de graduação; carteira do conselho regional de odontologia; CIC; cédula de identidade; título de eleitor (acompanhado de fotocópia do comprovante de votação da última eleição); documento militar e certidão de nascimento ou casamento;
- 2 fotos 3x4 atuais;
- Taxa de Inscrição no valor de R$ 70,00.

(1) Os documentos poderão ser enviados por Sedex com cópia do recibo de pagamento da taxa de inscrição.

Da Seleção:

- Prova Escrita: 30/5/2005 - 9 h - Local: Salão Nobre da FORP-USP
- Entrevista: 30/5/2005 - 11 h - Local: Salão Nobre da FORP-USP
- Análise de Currículo
- Resultado Final: 10/6/2005

Da Matrícula:

Data: 27 e 28-6-2005

Documentação:

- Requerimento de Matrícula (formulário disponível na Seção de Pós-Graduação)
- Fotocópia autenticada dos seguintes documentos: diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação em Odontologia (frente e verso); histórico escolar do curso de graduação; carteira do conselho regional de odontologia; CIC; cédula de identidade; título de eleitor (acompanhado de fotocópia do comprovante de votação da última eleição); documento militar e certidão de nascimento ou casamento.
- 2 fotos 3x4

Os candidatos reprovados deverão retirar seus documentos na Seção de Pós-Graduação da FORP no período de 1º a 29/7/2005. Caso contrário serão inutilizados.

Horário e local de Atendimento para Inscrições:

- Local: Secretaria da Funorp - Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto - Av. do Café, s/nº - Ribeirão Preto - SP
- Horário: segundas as sextas-feiras (exceto feriados): das 8h30 às 11 h e das 14 às 16 h.

Mais informações poderão ser obtidas na Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, Av. do Café, s/no., Ribeirão Preto - SP

FunorP: (016) 602-4079, com Lucia

Seção de Pós-Graduação: (16) 602-3971 ou 602-3955

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Despacho do Superintendente, de 19-4-2005

Homologando, no Proc. USP 05.1.81.62.7, Modalidade: Pregão -Registro de Preço - Menor Preço 4-2005, o julgamento referente ao Pregão acima especificado conforme decisão da Pregoeira publicado no D.O. de 12-4-05 e autorizando a despesa.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO

Portaria ICMC-37, de 19-4-2005

O Diretor do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 10.520, de 17-7-2002, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 47.297, de 6-11-2002, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Designa o servidor Luiz Renato Nunes para atuar como Pregoeiro no procedimento licitatório a ser instaurado no Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, através da modalidade Pregão, objetivando a aquisição de Livros Técnico-Científicos - Pregão 4-2005 - ICMC.

Artigo 2º - Para compor a Equipe de Apoio ficam designados os servidores Juliana de Souza Moraes, Regina Célia Vidal Medeiros e Anderson Alexandre - suplente do Pregoeiro.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE FÍSICA

Extrato de Contrato

Proc. 2004.1.746.43.1. Contratante: Instituto de Física. Contratada: Corporate Turismo Ltda. Objeto: Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais. Valor do contrato: R$ 125.665,00. Ano 2005 - R$ 104.720,00; Ano 2006 - R$ 20.945,00. Vigências do contrato: 7-4-2005 a 6-4-2006. Data da assinatura: 7-4-2005.

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

Portaria do Reitor, de 15-4-2005

Designando, de acordo com as normas estatutárias, o servidor Jacques Gama para exercer a função de Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - Cipa, da Unicamp, pelo período de 1 ano. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (GR-46-2005).

Despacho do Reitor, de 18-4-2005

Pelo que consta dos autos e de acordo com o Parecer PG 648-2005 de fls. 301/302, recebo o recurso interposto pela empresa Sercon Indústria e Comércio de Aparelhos Médico Hospitalares Ltda. às fls. 276/296, para, no mérito, negar-lhe provimento.

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO

PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA ZEFERINO VAZ

Resumo de Carta-Contrato

Carta-Contrato 562-2005 - Proc. 01.P.26752-2004 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: Construlab Construções e Instalações Ltda. - Objeto: Reforma do laboratório de vácuo do Instituto de Física Gleb Wataghin - Valor: R$ 37.997,29, despesas que correrão à conta de verba orçamentária através da Funcional Programática 12.01.00 no Elemento Econômico 4451-30 do orçamento da Universidade - Vigência: 226 dias contados da data de assinatura. Data da assinatura: 18-4-2005.

DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

FINANÇAS

Resumo de Contrato

Contrato 551-2005 - Proc. 16-P-842-2005 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: CD-Rom Professional Inc. representada pela CD-Rom Professional Ltda. - Objeto: Uso de publicação eletrônica para o ano de 2005 - Valor: R$ 227.469,55 equivalente em 7-4-2005 a US$ 87,263.42 - Funcional Programática: 12.0364.1022.5305 - Elemento Econômico: 4452-33 do orçamento da Universidade - Modalidade: Inexigibilidade de licitação com base no caput do artigo 25 da Lei Federal 8666-93 - Vigência: 18-4-2005 a 17-4-2006 - Data da assinatura: 18-4-2005.

Resumo de Termo Aditivo

Termo Aditivo 447-2005-001. Proc. 01-P-25853-2004 - Contrato 447-2005 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: Senior Sistemas Ltda. - Objeto: Alterar o contrato, para inclusão do elemento econômico na cláusula 3ª - Data da assinatura: 18-4-2005.

Resumo de Termo de Rescisão de Contrato

Termo 533-2002-002 - Proc. 07-P-1023-2002 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: Fugiwara Enterprises Instrumentos Científicos Ltda. - Objeto: Rescindir a carta-contrato, com base no artigo 79, inciso II, da Lei 8666-93, a partir de 7-5-2005 - Data da assinatura: 18-4-2005.

Universidade Estadual Paulista

REITORIA

Resolução Unesp-41, de 19-4-2005

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciência dos Materiais, Curso de Mestrado, da Faculdade de Engenharia do Campus de Ilha Solteira

O Reitor da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, nos termos do Parecer 238/04-CCPG e, tendo em vista o deliberado pelo Despacho 03/05 - CCPG/SG, da Camara Central de Pós-graduação e Pesquisa, de 1º-2-2005, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O Programa de Pós-graduação em Ciência dos Materiais, Curso de Mestrado do câmpus de Ilha Solteira, reger-se-á pelo Regulamento anexo a esta Resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 191/20/01/97-Ilha Solteira).

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais da Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e da Natureza

Artigo 1º - O Programa de Pós-graduação em Ciência dos Materiais, da Faculdade de Engenharia, Campus de Ilha Solteira - Unesp, curso de Mestrado, rege-se pelo presente Regulamento, pelas normas fixadas pelo Órgão Federal competente, pelo Estatuto, Regimento Geral da Unesp e pelo Regimento Geral de Pós-graduação da Unesp, Resolução Unesp-88, de 24-10-2002.

Parágrafo único - O Programa de Pós-graduação stricto sensu a que se refere o caput deste artigo, tem por objetivo contribuir para a formação de docentes universitários, pesquisadores e profissionais especializados na sua área.

Artigo 2º - São características organizacionais da Pós-graduação em Ciência dos Materiais:

I - oferecer à comunidade o nível de formação: Mestrado, conferindo o título de Mestre;

II - organizar estudos avançados e atividades na área, mediante o oferecimento de disciplinas e outras atividades;

III - expressar sob a forma de unidades de crédito a integralização das atividades necessárias à obtenção do título acadêmico de Mestre, sendo que cada unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas;

IV - fazer observar o cumprimento de freqüência a disciplinas, atividades complementares, Exame Geral de Qualificação e atividades relacionadas à elaboração, redação e defesa da dissertação.

CAPÍTULO II

Da Integralização e Aproveitamento de Créditos

Artigo 3º - O prazo máximo para a integralização dos créditos em disciplinas e atividades complementares é de dezoito meses.

§ 1º - Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do curso de Mestrado, não poderão ser inferior a um ano e superior a três anos.

§ 2º - Entende-se por conclusão do Mestrado o protocolo de entrega dos exemplares da versão final da dissertação, defendida e aprovada, na Seção de Pós-Graduação da Unidade.

Artigo 4º - Para a obtenção do título de Mestre o aluno deverá integralizar, pelo menos, noventa e seis unidades de créditos, assim distribuídos:

I - aulas formais e outras atividades: no mínimo cinqüenta e seis créditos em aulas formais;

II - créditos em dissertação: trinta e dois créditos.

Artigo 5º - Poderão ser atribuídos créditos a outras atividades além das disciplinas efetuadas a partir do primeiro dia letivo de ingresso do aluno, a critério do Conselho do Programa.

§ 1º - As outras atividades referidas no caput deste artigo são: artigos publicados, patentes depositadas e apresentação de trabalhos em eventos científicos.

§ 2º - O limite máximo de créditos em outras atividades será de oito créditos para o Mestrado.

§ 3º - A contagem de créditos em outras atividades previstas no caput deste artigo deverá ser solicitada, no máximo até o término do terceiro semestre do ingresso do aluno no curso de Mestrado.

Artigo 6º - Será permitido o aproveitamento de créditos em disciplinas isoladas e outras atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação stricto-sensu da Unesp ou de outras instituições, cuja soma não poderá ultrapassar o limite de cinqüenta por cento dos créditos exigidos em disciplinas e/ou outras atividades no Mestrado deste Programa.

§ 1º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas e em outras atividades, cursadas em Programas de áreas afins da Unesp, da USP ou Unicamp serão aceitos automaticamente por este Programa e os de outras instituições, após julgamento de mérito pelo Conselho do Programa.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses acima, o aproveitamento de créditos deverá ser requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo Orientador.

Artigo 7º - O aproveitamento de créditos relativos às disciplinas cursadas no Programa, na condição de aluno especial não vinculado ao Programa, será de até cinqüenta por cento do mínimo necessário para integralização de créditos do Programa.

Artigo 8º - O candidato ao Mestrado deverá comprovar proficiência no idioma Inglês.

§ 1º - O exame de proficiência que trata o caput deste artigo, deverá ser realizado no prazo máximo de um ano após a matrícula no curso.

§ 2º - O aluno deverá demonstrar capacidade de compreensão de textos escritos no idioma.

§ 3º - Os critérios para a realização das provas de proficiência em língua Inglesa e Portuguesa serão definidos por meio de norma interna estabelecida pelo Conselho do Programa.

§ 4º - O aluno cuja língua materna não seja o português, deverá submeter-se também à prova escrita de proficiência em língua portuguesa, no decorrer do primeiro ano após a matrícula no curso.

§ 5º - O aluno reprovado no exame de proficiência, poderá submeter-se a uma nova prova, num prazo não superior a cento e oitenta dias.

Artigo 9º - O rendimento escolar de cada disciplina será avaliado por meio de provas, exame, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo candidato.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Artigo 10 - O corpo docente da Pós-graduação em Ciências dos Materiais será constituído segundo os termos do Artigo12 e seus parágrafos do RGPG da Unesp.

Parágrafo único - Poderá o orientador, em comum acordo com o orientando, indicar um co-orientador, com a devida manifestação do Conselho do Programa, aprovada pela Congregação, à vista do currículo do indicado, nos termos do artigo 14 do RGPG da Unesp.

Artigo 11 - Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes e orientadores do curso de Mestrado do Programa são:

§ 1º - Para credenciamento:

1 - o docente deverá apresentar uma média de publicação de pelo menos um periódico/ano nos últimos três anos, dentro de sua(s) linha(s) de pesquisa no programa. Do total de publicações, pelo menos três, deverão cumprir a exigência de ter conceito B em média, de acordo com a relação de periódicos da área de Engenharias II da Capes, durante este período.

§ 2º - Para descredenciamento:

1. quando o docente ou o orientador não ministrar disciplina no programa por mais de dois anos consecutivos;
2. quando o orientador não estiver orientando nenhum aluno há mais de dois anos;
3. quando o orientador não atingir o critério de publicações estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º - Quando na avaliação anual o docente se enquadrar integralmente no § 2º deste artigo, o mesmo deverá ser notificado pelo Conselho. Quando esta situação se repetir na avaliação do ano subseqüente, o descredenciamento será automático;

§ 4º - O descredenciamento automático de orientadores poderá ser adiado até o término das orientações em andamento. O docente não poderá assumir novas orientações até que cessem os motivos do impedimento.

Artigo 12 - O processo de credenciamento de orientadores será contínuo e a revisão de credenciamento será anual, tendo como base os § 1º e § 2º do artigo 10.

Artigo 13 - A indicação e o credenciamento de docentes e orientadores serão feitos pelo Conselho do Programa, ou por indicação de um dos membros do Conselho, à vista do currículo Lattes do candidato.

Artigo 14 - O número de orientandos por orientador, levando em consideração todos os programas nos quais o orientador estiver credenciado, não poderá exceder a oito.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Discente

Artigo 15 - O corpo discente do Programa de Pós-graduação em Ciência dos Materiais, será constituído de alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de curso superior em Engenharia de Materiais, Física, Química e áreas afins, aprovados em Processo Seletivo, e aceitos por um orientador.

§ 1º - O orientador deverá formalizar a aceitação dos respectivos orientandos em expediente encaminhando à Seção de Pós-graduação.

§ 2º - Na possibilidade do orientando ficar sem orientador, exceto pelo previsto no artigo 22 deste regulamento, o Conselho do Programa deverá tomar as providências cabíveis para uma substituição imediata do orientador.

§ 3º - A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Conselho do Programa a transferência de orientando para outro orientador, por solicitação daquele ou de um dos orientadores envolvidos, sempre que haja anuência expressa dos orientadores e com pleno conhecimento do orientando.

§ 4º - As transferências de orientação serão formalizadas em documento a ser juntado ao prontuário do aluno.

Artigo 16 - Na hipótese da existência de vagas, a critério do Conselho do Programa, serão aceitas transferências de alunos regulares de outros Programas de Pós-graduação, de curso de mesmo nível, de áreas afins.

§ 1º - As transferências de que trata o caput deste artigo somente serão consideradas nos casos em que o candidato comprovar as seguintes condições mínimas:

1. ser aluno regular de Programa da Unesp, USP e Unicamp ou de Programa reconhecido pela Capes; e
2. ser formalmente aceito por orientador credenciado no programa.

§ 2º - O candidato, cuja transferência for aceita, deverá cumprir no Programa as seguintes exigências:

1. pelo menos cinqüenta por cento dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares exigidos no Programa;
2. Exame Geral de Qualificação.

§ 3º - Para efeito de contagem de prazos o aluno transferido terá descontado do tempo total regulamentar do Programa, o período em que foi aluno regular no programa de origem.

§ 4º - Os pedidos de transferência deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

1. requerimento à Coordenação solicitando a transferência;
2. justificativa detalhada para o pedido de transferência;
3. carta de aceitação do orientador;
4. histórico escolar original do Programa de origem;
5. outros documentos a critério do Conselho do Programa.

§ 5º - Caberá ao Conselho do Programa aprovar as solicitações de transferências, que serão homologas pela Congregação.

Artigo 17 - Havendo vagas, a critério do Conselho do Programa, poderão ser aceitas matrículas, em uma ou mais disciplinas, na condição de aluno vinculado ou aluno especial, portadores de diploma de curso superior cuja formação se compatibilize com o Programa de Pós-graduação em Ciência dos Materiais.

§ 1º - A seleção dos candidatos a aluno especial será feita a critério do Conselho do Programa.

§ 2º - O número máximo de alunos especiais por disciplina não poderá exceder a proporção de cinco alunos especiais para um aluno regular.

§ 3º - O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas requeridas para o aluno regular, sendo a admissão condicionada à existência de vagas na disciplina que pretenda cursar e outras exigências estabelecidas pelo docente responsável.

§ 4º - Para passar à condição de aluno regular, o aluno especial deverá submeter-se às normas previstas neste Regulamento para seleção e matrícula de candidatos.

§ 5º - Para compor o programa do aluno regular, poderão ser aceitos todos os créditos relativos às disciplinas obtidos no Programa como aluno especial.

§ 6º - Se o número de candidatos a uma dada disciplina for superior ao número de vagas previstas, o aluno regular terá preferência sobre o especial.

Artigo 18 - Além das exigências para fins de inscrição ao ingresso no Programa contidas no Artigo 17 do RGPG da Unesp, os candidatos inscritos para o Mestrado deverão submeter-se ao processo de Seleção constante dos seguintes elementos:

I - análise do curriculum vitae Plataforma Lattes e do histórico escolar;

II - entrevista entre as quais se inclui aquela de aceitação pelo orientador pretendido.

Parágrafo único - A critério do Conselho do Programa poderá ser incluída uma prova escrita de conhecimentos gerais envolvendo aspectos teóricos, metodológicos e práticos atinentes à conceitos básicos de ciência dos materiais, com caráter classificatório.

Artigo 19 - Somente será aprovado o aluno que tiver freqüência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades programadas.

Artigo 20 - A suspensão de matrícula no Programa de Ciência dos Materiais será de acordo com o que dispõe os artigos 20 e 21 do RGPG da Unesp.

CAPÍTULO V

Do Regime Didático

Artigo 21 - O Regime Didático do Programa de Pós-graduação em Ciência dos Materiais será regido pelo disposto no capítulo "Do Regime Didático" do RGPG da Unesp.

§ 1º - O ano letivo do Programa de Pós-graduação será dividido em dois períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo, e será adotado o regime de matrícula semestral.

§ 2º - As disciplinas de Pós-graduação obedecerão ao calendário escolar aprovado, semestralmente, pelo Conselho do Programa e homologado pela Congregação.

Artigo 22 - O aproveitamento em cada disciplina será expresso em conceitos, conforme o artigo 37 e seus parágrafos do RGPG da Unesp.